PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGC/MF Nº 83.102.319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - Fone: (047) 377-1133 - Fax: (047) 377-1110
CEP 89115-000 LUÍS ALVES Santa Catarina

LEI Nº 868/97*

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, A TRANSFERIR PARA O CONTROLE DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA/ SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS, VIA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir ao Governo do Estado de Santa Catarina/ Secretaria de Transpõrtes e Obras, todos os direitos de uso, gozo, posse e deveres de manutenção e melhorias, sobre a via pública municipal que tem seu início no final do calçamento, próximo ao Colégio Estadual João Gaya e término na divisa de Luís Alves/Gaspar, Morro Serafim, para sua inclusão no Plano Rodoviário Estadual.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves - SC, em 19 de Dezembro de 1997.

VALDIR SCHAPPO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Túlio Márcio da Silva
Secretário da Administração